

Processo n.: @RLI 23/00062725

Assunto: Inspeção sobre o envio de informações de atos de pessoal ao sistema e-Sfinge a partir de setembro de 2021

Responsáveis: Jorge Eduardo Tasca, Luiz Antônio Dacol e Moisés Diersmann

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração

Unidade Técnica: DIE

Acórdão n.: 140/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DIE/CIAF/Div.1 n. 159/2023**, que trata da remessa de informações relativas ao módulo de atos de pessoal do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina a partir de setembro de 2021 e do descumprimento de prazos fixados anteriormente.

2. Aplicar ao Sr. **Moisés Diersmann**, ex-Secretário de Estado da Administração, com fundamento no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, §1º, da Resolução n. TC-06/2001, **multa no valor de R\$ 3.000,00** (três mil reais), em face do descumprimento injustificado dos itens 2 e 3 da Decisão n. 1370/2023, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal.

3. Reiterar a determinação ao **atual Secretário de Estado da Administração, ou quem vier a substituí-lo**, para que:

3.1. no **prazo de 30 (trinta) dias** apresente um Plano de Ação para resolução dos problemas técnicos pertinentes à remessa de dados a este Tribunal de Contas;

3.2. no **prazo de 120 (cento e vinte) dias** regularize, de forma definitiva, a remessa de dados e informações relativas ao módulo de atos de pessoal do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina.

4. Determinar à Diretoria de Informações Estratégicas deste Tribunal que monitore os prazos e providências previstas no item 3 da presente deliberação, inclusive interagindo com a área técnica da Secretaria de Estado da Administração para a solução de continuidade das remessas.

5. Alertar o atual Secretário de Estado da Administração, ou quem vier a substituí-lo, que, em caso de descumprimento desta deliberação, será aplicado multa prevista no art. 70, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supranominados, à Secretaria de Estado da Administração e à Controladoria-Geral do Estado.

Ata n.: 12/2024

Data da Sessão: 26/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC